



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o **Processo Administrativo nº 61** que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de Projeto Executivo de reforma e adequação das instalações elétricas do prédio da Escola Professor Cid Chiarelli**, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

Em atenção ao disposto no Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – A **Fundação Educacional Guaçuana** manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas interessadas manifestarem-se com a apresentação de propostas.

A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OCORRERÁ, CONFORME O ESTABELECIDO A SEGUIR:

Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais por e-mail, no endereço eletrônico compras@francomontoro.com.br até às 23:59h do dia 17/03/2026, horário de Brasília.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelos telefones (19) 3861-6606 / (19) 99736-7611.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu Termo de Referência;
- b) estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste aviso e em seus anexos;

Decorrido o prazo para recebimento das propostas, a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **Fundação Educacional Guaçuana**, será convocada para envio de documentação que comprove reunir as condições necessárias para



responder às especificações do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Aviso;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso e seus Anexos desde que insanável.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto;

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Para habilitação da proposta serão verificados os seguintes documentos conforme o objeto:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme seguem:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, Certidões Negativas expedidas separadamente, ou seja, pela Receita Federal, relativa a Tributos Federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa, da sede da Licitante;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos à sede da Licitante;



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS, as certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Poderá ser solicitado ainda atestados que comprovem bom desempenho anterior em contratações de mesma natureza.

As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.

As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Arquivo Público Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A Licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Mogi Guaçu, 12 de março de 2026.

Thiago Aparecido dos Santos

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2026

1 – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de Projeto Executivo de reforma e adequação das instalações elétricas do prédio da Escola Professor Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana, incluindo todos os documentos técnicos necessários à futura execução da obra.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A rede elétrica atualmente instalada no prédio da Escola Professor Cid Chiarelli apresenta sinais de desgaste decorrentes do tempo de utilização, bem como **incompatibilidade com a atual demanda de carga elétrica**, ampliada em razão das expansões estruturais e da implantação de novos cursos no âmbito da Fundação Educacional Guaçuana.

2.2 Diagnóstico preliminar realizado pela área técnica aponta que a atual configuração da rede **não oferece condições ideais de segurança operacional**, podendo ocasionar falhas no fornecimento de energia, riscos operacionais e limitações para o funcionamento de equipamentos essenciais, especialmente sistemas de climatização, iluminação e demais equipamentos acadêmicos.

2.3 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a **elaboração de Projeto Executivo de reforma e adequação das instalações elétricas**, que servirá de base técnica para futura contratação da obra de reforma da rede elétrica do prédio.

2.4 O projeto deverá contemplar, entre outros elementos:

- aumento da carga instalada;
- substituição do transformador existente por unidade de 112,5 kVA;
- implantação de novo alimentador em 220/127V;
- instalação de novo **Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)**;
- implantação de quadro específico para climatização;
- adequação dos circuitos de iluminação e tomadas;
- substituição da rede elétrica antiga;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- definição de infraestrutura elétrica (eletrocalhas, eletrodutos e cabeamento);
- memorial descritivo, lista de materiais e planilha orçamentária;
- cronograma de execução da obra;
- responsabilidade técnica com emissão de ART;
- acompanhamento técnico e aprovação do projeto junto à concessionária de energia

2.5 A contratação do projeto executivo constitui **etapa técnica indispensável para garantir segurança, eficiência energética e regularidade técnica das futuras intervenções estruturais no sistema elétrico da instituição.**

3 – DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 – Para atender a demanda, estima-se o consumo dos serviços conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	Serv.	Elaboração de Projeto Executivo completo de reforma, ampliação e adequação das instalações elétricas do prédio da Escola Professor Cid Chiarelli

3.2 – Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – A média estimada do valor da contratação está dentro do limite estabelecido pela lei, permitindo a utilização da **dispensa de licitação**, desde que observados os princípios administrativos e os critérios técnicos e legais. Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025)



6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Com a presente contratação, a Fundação Educacional Guaçuana pretende alcançar os seguintes resultados:

- elaboração de **Projeto Executivo completo e tecnicamente consistente** para reforma das instalações elétricas;
- ampliação da capacidade energética do prédio, compatível com a atual demanda institucional;
- melhoria da segurança elétrica da edificação;
- adequação da infraestrutura às normas técnicas e regulatórias;
- prevenção de sobrecargas e falhas no sistema elétrico;
- fornecimento de base técnica segura para futura contratação da obra de reforma elétrica;
- maior eficiência energética e operacional do sistema.

6.2 Os resultados pretendidos contribuirão diretamente para a **continuidade segura das atividades acadêmicas e administrativas da instituição**, bem como para a expansão de sua infraestrutura.

7 – DA ENTREGA

7.1 A entrega dos serviços objeto da contratação deverá observar as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme disposto a seguir:

- I. A entrega do **Projeto Executivo** deverá contemplar, de forma completa e integrada, todos os projetos, desenhos, memoriais e detalhamentos necessários à futura execução das obras, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, com as exigências da concessionária de energia e com as diretrizes aprovadas na etapa anterior;
- II. Os produtos finais deverão ser entregues em meio digital, contendo, no mínimo:
 - a) imagens e pranchas em formato *.jpeg;
 - b) arquivos técnicos em formato *.pdf;
 - c) arquivos de plotagem em formato *.plt;



d) arquivos editáveis em formato *.dwg, destinados à compatibilização com projetos complementares, quando necessários;

- III. A CONTRATADA deverá providenciar o **recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA competente, devendo o comprovante ser apresentado como condição para o aceite do Projeto Executivo;
- IV. Após a entrega, a Administração realizará a análise técnica, podendo solicitar ajustes ou complementações, quando identificadas inconsistências ou não conformidades, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional;
- V. O aceite definitivo dos serviços ocorrerá somente após a verificação do pleno atendimento às exigências das normas técnicas aplicáveis;
- VI. A entrega dos produtos não implica, por si só, quitação ou aceite automático dos serviços, ficando condicionada à aprovação formal pela Administração.

7.2 O prazo para entrega do projeto executivo é de 30 (trinta) dias uteis.

7.3 O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Administração.

8 – DO FATURAMENTO

8.1 – Os preços ofertados deverão ser na condição mínima de pagamento à 15 d.d.l (quinze dias da data líquida), mediante apresentação de nota fiscal/fatura;

8.1.1 – Deverá ser emitido documento fiscal em nome da Fundação Educacional Guaçuana, CNPJ nº 52.742.236/0001-05, sendo o pagamento efetuado mediante apresentação do mesmo;

8.1.2 – Em caso de irregularidade na entrega do objeto do presente termo, caracterizada com a entrega em desacordo com as especificações, quantidades e irregularidades na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data da correspondente regularização;

8.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela CONTRATADA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

8.3 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

8.4 – Os preços referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência de contratação deste Termo de Referência;

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as empresas ofertantes, deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

89	19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
----	---	---

Mogi Guaçu, 12 de março de 2026.

Prof. Dr. Mário Vedovello Filho

Diretor Administrativo

Decreto nº 27.011/2023



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

**CONTRATO N ____/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2026
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO DA ESCOLA PROFESSOR CID
CHIARELLI DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, inscrita no CNPJ 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera 386, Mogi Guaçu, SP, 13845-190, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**, portadora do CPF: 267.406.078-69, aqui doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, pessoa física, portador do CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de Projeto Executivo de reforma, ampliação e adequação das instalações elétricas do prédio da Escola Professor Cid Chiarelli**, pertencente à Fundação Educacional Guaçuana.

1.2 O projeto deverá contemplar todos os elementos técnicos necessários à futura execução da obra, incluindo:

- levantamento técnico das instalações existentes;
- dimensionamento da carga elétrica da edificação;
- especificação de transformador com capacidade aproximada de 112,5 kVA;
- projeto de alimentador em 220/127V – 3F + N + T;
- projeto do **Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)**;
- projeto de quadros de distribuição;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- projeto de circuitos de iluminação e tomadas;
- projeto de infraestrutura elétrica (eletrocalhas, eletrodutos e cabeamento);
- projeto de alimentação para sistema de climatização;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentária estimativa da obra;
- cronograma físico-financeiro;
- lista de materiais;
- emissão de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**;
- apoio técnico para aprovação do projeto junto à concessionária de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços necessários à elaboração do projeto executivo descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para execução dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

3.2 O prazo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2 O valor ora acordado será irrevogável durante o período da execução contratual

4.3 Integram o valor ajustado no item 6.1 desta cláusula, todos os custos necessários para sua execução, inclusive tributos diretos e indiretos, obrigações, inclusive tributos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fretes, transportes e seguros, deslocamentos e emissão de ART.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante:

1. entrega do **Projeto Executivo completo**;
2. aprovação técnica do material apresentado;
3. apresentação da **nota fiscal correspondente**.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado obriga-se a executar o objeto contratual com observância integral das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, zelando pela qualidade técnica, pela precisão dos dados e pela conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste contrato:

- I. **Executar pessoalmente** os serviços contratados, podendo valer-se de equipe de apoio sob sua supervisão direta, permanecendo responsável técnico integral pelo resultado final;
- II. **Cumprir rigorosamente os prazos contratuais**, de acordo com o cronograma aprovado pela Contratante;
- III. **Manter comunicação constante com a fiscalização**, informando o andamento dos trabalhos e apresentando, sempre que solicitado, relatórios parciais de execução;
- IV. **Apresentar todos os produtos contratados** (plantas, memoriais, cálculos, especificações, planilhas, laudos e demais documentos técnicos) em meio digital (DWG e PDF) e físico (formatos A1/A3), conforme exigido;
- V. **Emitir e registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA, abrangendo todas as atividades desenvolvidas, entregando o comprovante à Contratante antes da aprovação final;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- VI. **Atender integralmente às normas técnicas** da ABNT e demais regulamentos técnicos e legais aplicáveis;
- VII. **Prestar suporte técnico** à Administração, quando solicitado, para esclarecimentos técnicos sobre o projeto;
- VIII. **Corrigir, sem ônus adicional**, eventuais inconformidades técnicas ou ajustes necessários até a aprovação final do projeto;
- IX. **Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos** decorrentes de erro técnico, omissão ou incompatibilidade de informações que comprometam a execução futura;
- X. **Garantir a confidencialidade e o sigilo técnico** das informações obtidas no exercício da atividade contratada, abstendo-se de divulgar ou utilizar dados, plantas ou documentos para fins alheios ao contrato;
- XI. **Manter, durante toda a execução do contrato**, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- XII. **Participar de reuniões técnicas** quando convocado, contribuindo para o alinhamento técnico e a validação das soluções propostas;
- XIII. **Prestar esclarecimentos e suporte pós-entrega**, sem ônus adicional, para ajustes ou respostas técnicas complementares;
- XIV. **Guardar e arquivar adequadamente** toda a documentação técnica gerada durante a execução, garantindo rastreabilidade e integridade dos dados.

6.3 O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do **art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e da **Súmula 331 do TST**.

6.4 O Contratado responderá civil, técnica e administrativamente pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos termos dos **arts. 186, 927 e 618 do Código Civil**, bem como do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, obrigando-se a



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

reparar, às suas expensas, eventuais danos materiais, morais ou técnicos decorrentes de erro, imperícia, negligência ou omissão.

6.5 O Contratado deverá atender integralmente às orientações da fiscalização designada pela Contratante, comprometendo-se a acatar, de forma tempestiva, as solicitações de correção, adequação ou esclarecimento emitidas em relatórios ou notificações técnicas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações determinadas na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Fundação Educacional Guaçuana:

7.2 Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para aprovação dos projetos e emissão dos alvarás.

7.3 Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

7.4 Compete à Contratante adotar todas as providências necessárias para assegurar as condições adequadas à execução dos serviços contratados, comprometendo-se a:

- I. **Fornecer ao Contratado todas as informações, documentos e plantas** disponíveis referentes à edificação, inclusive memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e demais dados relevantes ao desenvolvimento do Projeto Executivo;
- II. **Garantir o acesso do Contratado às dependências e áreas técnicas** do prédio, mediante agendamento prévio, para levantamento de dados, medições, inspeções e vistorias necessárias à elaboração do projeto;
- III. **Designar formalmente um Fiscal de Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação técnica dos serviços prestados, bem como pela comunicação com o Contratado;
- IV. **Acompanhar e supervisionar a execução contratual**, emitindo pareceres, relatórios ou notificações quando verificada a necessidade de ajustes, complementações ou esclarecimentos;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- V. **Aprovar, validar ou solicitar ajustes** nas entregas parciais e finais do projeto, observando os prazos estabelecidos no cronograma contratual e garantindo manifestação técnica formal para fins de aceitação e pagamento;
 - VI. **Fornecer tempestivamente as autorizações e liberações** necessárias para a execução dos serviços (por exemplo, liberação de acesso a ambientes, entrega de documentos complementares, autorizações de vistoria etc.);
 - VII. **Efetuar o pagamento ao Contratado**, nos prazos e condições previstos neste contrato, mediante comprovação de regularidade fiscal e aprovação formal da fiscalização;
 - VIII. **Analisar e decidir** sobre eventuais pleitos, solicitações ou comunicações técnicas apresentadas pelo Contratado, emitindo resposta formal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - IX. **Zelar pela integridade e confidencialidade das informações** de natureza técnica fornecidas ou geradas durante a execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins administrativos e institucionais da Contratante;
 - X. **Promover a guarda e o arquivamento** de todos os documentos, relatórios e arquivos digitais (DWG, PDF e memoriais) entregues pelo Contratado, garantindo sua rastreabilidade e preservação no processo administrativo correspondente;
 - XI. **Dar suporte administrativo e técnico** ao Contratado, quando necessário, para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, especialmente no que se refere a medições em campo e fornecimento de dados complementares;
 - XII. **Cumprir as obrigações legais e contratuais**, em especial aquelas relativas à transparência, publicidade e gestão documental da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. O servidor designado como Fiscal do Contrato deverá:
- I. **Acompanhar e controlar a execução contratual**, avaliando o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica e a observância das normas aplicáveis;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

- II. **Manter registro documental atualizado** de todas as ocorrências, reuniões, comunicações e pareceres técnicos relativos à execução do contrato;
- III. **Certificar a execução dos serviços** para fins de pagamento, emitindo relatório técnico conclusivo e atestando a conformidade do objeto contratado;
- IV. **Notificar o Contratado por escrito** em caso de inconformidade, descumprimento contratual ou necessidade de correção técnica, assegurando-lhe o direito de manifestação;
- V. **Comunicar formalmente à autoridade superior** quaisquer fatos que possam justificar a aplicação de penalidades, a suspensão do contrato ou a necessidade de rescisão, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A Contratante **não se responsabilizará por eventuais danos, perdas ou prejuízos** sofridos pelo Contratado, decorrentes de falhas ou vícios técnicos oriundos de informações incompletas, insuficientes ou equivocadas apresentadas pelo próprio Contratado.

7.7.1 Entretanto, caso a Contratante forneça dados técnicos incorretos que resultem em retrabalho devidamente comprovado, poderá haver **readequação de prazos**, sem ônus adicional, desde que formalmente justificada e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

8.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

NOME: MARIA MARTA RANGEL ODONI

CARGO: Diretora Técnica da Escola Prof. Cid Chiarelli

CPF/MF: 059.185.208-05

E-mail: mmrangelodoni@gmail.com



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

8.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Carlos Henrique de Oliveira

CARGO: Engenheiro

CPF/MF: 004.855.138-46

E-mail: engcho.ch@gmail.com

CREA-SP 0600629472

8.1.3 GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: MÁRIO VEDOVELLO FILHO

CARGO: Diretor Administrativo da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro

CPF/MF: 056.602.118-87

E-mail: direcao@francomontoro.com.br

8.2 A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. **Por acordo entre as partes**, formalizado mediante termo aditivo devidamente motivado;
- II. **Unilateralmente pela Contratante**, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 137 da **Lei nº 14.133/2021**, notadamente por:
 - a. Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
 - b. Cumprimento irregular ou insatisfatório das obrigações assumidas;
 - c. Descumprimento das cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentos técnicos aplicáveis;
 - d. Atraso injustificado na entrega dos produtos contratados;
 - e. Falência, dissolução ou incapacidade do Contratado;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução;

IV. **Por iniciativa do Contratado**, nos casos admitidos em lei, mediante comunicação formal e fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que aceita pela Contratante;

V. **Por razões de interesse público**, devidamente justificadas pela autoridade competente e formalmente reconhecidas no processo administrativo.

9.2 A rescisão, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada por **termo circunstanciado** ou **relatório técnico**, que demonstre as causas, a extensão e as consequências do ato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme o **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3 Nos casos de rescisão por inadimplemento do Contratado, a Contratante poderá:

- I. **Reter pagamentos devidos** até o valor correspondente aos prejuízos causados;
- II. **Executar a garantia contratual**, se houver;
- III. **Cobrar perdas e danos**, inclusive custos adicionais de nova contratação;
- IV. **Comunicar o fato ao CREA** e aos demais órgãos competentes, quando envolver falha técnica grave ou má conduta profissional.

9.4 Sem prejuízo da rescisão e da reparação por perdas e danos, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, conforme a gravidade da infração cometida, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante processo administrativo regular, garantida a ampla defesa:

- I. **Advertência**, por inobservância de disposições contratuais de menor gravidade;
- II. **Multa**, nos seguintes termos:
 - a. **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 10%;
 - b. **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, por inexecução parcial, irregularidade grave ou recusa injustificada em corrigir falhas técnicas;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

c. **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, por inexecução total do objeto;

- III. **Impedimento de licitar e contratar** com a Contratante por até 2 (dois) anos, quando caracterizada conduta dolosa ou reiterada falta de cumprimento contratual;
- IV. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada fraude, má-fé, conluio ou dano grave à Administração.

9.5 A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, com:

- I. **Notificação prévia** do Contratado para apresentação de defesa no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**;
- II. **Análise técnica e jurídica** pela equipe de fiscalização e assessoria da Contratante;
- III. **Decisão motivada** da autoridade competente, devidamente registrada nos autos;
- IV. **Comunicação formal ao Contratado** e registro da penalidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme o art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A rescisão contratual implicará:

- I. **Suspensão imediata da execução dos serviços**, salvo autorização expressa da Contratante;
- II. **Devolução de documentos e dados técnicos** em poder do Contratado;
- III. **Responsabilidade do Contratado** por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive custos de substituição ou correção de serviços inadequados;
- IV. **Perda do direito ao pagamento** de valores correspondentes a etapas não concluídas ou reprovadas pela fiscalização.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP

Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

9.7 Nos casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, especialmente os arts. **421-A, 475 e 618**, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o CONTRATADO manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

10.2 As alterações de objeto e ou valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

10.3 É **VEDADO** ao CONTRATADO a utilização de trabalhadores menores, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

11.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14133/21 e demais leis estadual, federal e municipal pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

11.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG
Mantenedora da Escola “Prof. Cid Chiarelli” e “Faculdade Municipal Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - CEP 13840-970 - Mogi Guaçu/SP
Fone (19) 3861-1915 / site: <http://www.feg.br>
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

89	19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
----	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Mogi-Guaçu/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Mogi Guaçu. 12 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
